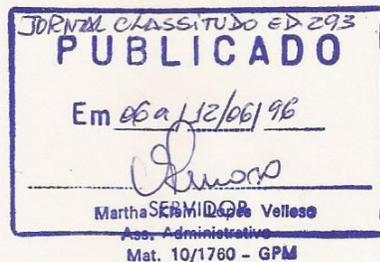




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 29 DE MARÇO DE 1996.



Cessão de Uso do lote número 8, do Condomínio Industrial de Bom Jardim, situado na Zona Industrial, criada pela Lei Complementar nº 18/95, para instalação da firma Laticínios Ribeiro de Souza Indústria e Comércio Ltda.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante Convênio, na forma dos Artigos 55 e 56, parágrafo único, da Lei Orgânica vigente, fazer cessão de uso à firma Laticínios Ribeiro de Souza Indústria e Comércio Ltda., pelo prazo mínimo de 25(vinte e cinco) anos, prorrogáveis, do lote número 8 (oito), do Condomínio Industrial de Bom Jardim, situado na Zona Industrial, criada pela Lei Complementar nº 18/95.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo destina-se à instalação da firma Laticínios Ribeiro de Souza Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.753.671/0001-23 e Inscrição Estadual nº 85.522.086.

Art. 2º - Em qualquer tempo que cessar o interesse da Laticínios Ribeiro de Souza Indústria e Comércio Ltda., com fechamento ou interrupção das atividades da indústria, o imóvel de que trata esta lei volta, automaticamente, à posse do Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que o Município de Bom Jardim tenha que responder por qualquer ônus ou indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 29 DE MARÇO DE 1996.

PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito Municipal